

Lei nº 67

Estabelece os Feriados Municipais.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - De acordo com o Decreto Lei Federal de nº 86 de dezembro de 1966, ficam adotados no município de Ijaci, os seguintes feriados:

- a) Sexta Feira da Paixão
- b) Ascensão do Senhor (40 dias após a Páscoa)
- c) Corpus Christi, dia da festa do corpo de Deus (1º Quinta feira após o Domingo da Santíssima Trindade).
- d) 31 de Dezembro (dia do aniversário da cidade).

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de Março de 1968.

a) José Pedro de Castro Filho
Prefeito Municipal